



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

#### **Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recomposto em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Luz.

Parágrafo único - A recomposição de que trata este artigo será aplicada a partir do pagamento do subsídio do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º. O índice de recomposição descrito no art. 1º correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, medida pelo INPC do IBGE.

Art. 3º. O subsídio recomposto somente será pago se a despesa com pessoal prevista na Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente lei o Anexo Único contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição do subsídio dos Vereadores no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala das sessões, 18 de janeiro de 2024.

*Mesa Diretora: autora do Projeto de Lei*

**SIMONE CARDOSO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

**NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**WANDERSON PINTO DA SILVA**  
1º Secretário da Mesa Diretora

**MANOEL DIAS DA SILVA**  
2º Secretário da Mesa Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à  
Câmara Municipal de Luz

ANEXO ÚNICO  
(Art. 4º)

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### PREMISSAS:

- Aplica-se recomposição de subsídios (perda inflacionária) para **Vereadores**
- Agentes Políticos (Vereadores): 9
- Custo da folha de pagamento mensal dezembro/2023: R\$ 38.034,63
- Encargo Previdenciário Patronal 8% (Lei nº 14.784/2023, de 28.dez.2023) + 1% RAT = 9% → R\$ 38.034,63 x 9% = R\$ 3.423,12
- Custo da folha de pagamento anual **sem** reajuste e com encargos trabalhistas e previdenciário para o exercício de 2024 → (R\$ 38.034,63 + R\$ 3.423,12) x 12 = R\$ 497.493,00
- Data-base: janeiro de 2024
- Inflação medida pelo **INPC/IBGE 2023: 3,71%**
- Despesa Orçamentária por natureza: 3.3.90.11; 3.3.90.13  
Categoria Econômica: 3 (Despesas Correntes)  
Grupo de Natureza da Despesa: 3 (outras despesas correntes)  
Modalidade da Aplicação: 90 (aplicação direta)  
Elementos de Despesas: 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil); 13 (Obrigações Patronais)

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Descrição	2024	2025 <sup>1</sup>	2026 <sup>2</sup>
Despesa com Agentes Políticos e Encargos Previdenciários sem recomposição	R\$ 497.493,00	R\$ 514.905,25	R\$ 532.926,94
Despesa com Agentes Políticos e Encargos Previdenciários com recomposição de 3,71%	R\$ 515.949,99	R\$ 534.008,24	R\$ 552.698,52
<b>Impacto Orç. e Financ.</b>	<b>R\$ 18.456,99</b>	<b>R\$ 19.102,99</b>	<b>R\$ 19.771,58</b>

**Nota 1:** Inflação estimada INPC/IBGE para 2024: 3,50%

**Nota 2:** Inflação estimada INPC/IBGE para 2025: 3,50%

Luz (MG), 18 de janeiro de 2024

**ROBERTO MAGNER DE CARVALHO**  
Assessor Contábil - Contador – CRC/MG 052.588/O-5



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 18 DE JANEIRO DE 2024**

**Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à  
Câmara Municipal de Luz**

**ANEXO ÚNICO**

**(Art. 4º)**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que as despesas, em razão da recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz em 2024, têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA 2024** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA 2022-2025** – Plano Plurianual e com a **LDO 2024** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz/MG, 18 de janeiro de 2024.

*Mesa Diretora*

**SIMONE CARDOSO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

**WANDERSON PINTO DA SILVA**

1º Secretário da Mesa Diretora

**MANOEL DIAS DA SILVA**

2º Secretário da Mesa Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 01, DO L.M., DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

### **Autoriza a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz**

Senhores Vereadores,

Considerando sua iniciativa privativa para deflagrar o processo legislativo para a deliberação da matéria, a Mesa Diretora apresenta a vertente proposição dispondo sobre a recomposição do subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Luz.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, preceitua que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

*“O dispositivo em tela é claro ao estabelecer que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, tendo como objetivo atualizar o valor do poder aquisitivo, vale dizer, atualizar o valor nominal da remuneração ou subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária.”<sup>1</sup>*

Desta feita, deve ser recomposto o subsídio dos Vereadores, posto que, considerando a iniciativa privativa em cada caso, os Poderes Municipais devem deflagrar proposição nesse sentido.

De esclarecer que o índice de recomposição de 3,71% corresponde à inflação acumulada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, medida pelo INPC do IBGE<sup>2</sup>.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, decidiu que:

*“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”*

<sup>1</sup> <https://jus.com.br/artigos/67708/aplicabilidade-da-revisao-geral-anual-aos-vereadores>

<sup>2</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda sobre a matéria, o TCEMG, nos autos da Consulta 734.297/07, ressaltou:

*“A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.*

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos autos prejudgado nº 1.686<sup>3</sup> decidiu pela permissão para aplicação da revisão geral anual, salientando que *“a lei concessiva de revisão geral anual no âmbito municipal deve conter os seguintes elementos: indicação expressa do índice econômico utilizado; indicação expressa do período de apuração, que se refere à revisão geral; indicação expressa do percentual a ser aplicado; indicação expressa de que a revisão geral se estende aos agentes políticos”.*

Coadunando-se com o entendimento esposado pelo TCEMG, pode ser concedida a recomposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores no importe de 3,71%, índice medido pelo INPC do IBGE, concernente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Com efeito, submetemos o Projeto de Lei nº 01/2024 à apreciação dos Pares, nos termos do devido processo legislativo.

<sup>3</sup> 1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses, com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) a revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) o caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) o caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo; d) o índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) a revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa. 2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Luz/MG, 17 de janeiro de 2024.

### *Mesa Diretora*

**SIMONE CARDOSO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

**NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal

**WANDERSON PINTO DA SILVA**

1º Secretário da Mesa Diretora

**MANOEL DIAS DA SILVA**

2º Secretário da Mesa Diretora